



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GP/TRT16 nº 205/2026

São Luis/MA, fevereiro de 2026

Institui a Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do Protocolo SEI nº 000000415/2026, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional do acesso à justiça, estabelecido no [art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil](#), em sua dimensão atualizada como acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO o [art. 115, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil](#), que estabelece que os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a Justiça Itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 460, de 6 de maio de 2022](#), que instituiu a Política Nacional de Justiça Itinerante no âmbito do Poder Judiciário e dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020](#), que estabeleceu diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023](#), que disciplinou a instalação de Pontos de Inclusão Digital pelo Poder Judiciário - PID e a importância estratégica dos mesmos para a ampliação do acesso à justiça, em especial para populações indígenas, ribeirinhas, quilombolas, trabalhadores rurais e moradores de áreas urbanas periféricas e excluídas digitalmente;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 454, de 22 de abril de 2022](#), que estabeleceu diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 599, de 13 de dezembro de 2024](#), que instituiu a Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas e diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia de acesso à justiça por pessoas e comunidades quilombolas;

CONSIDERANDO os princípios e direitos previstos na [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#), notadamente o direito de toda pessoa a ser ouvida e a ter acesso efetivo à justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a presença territorial da Justiça do Trabalho e reduzir desigualdades no acesso à tutela jurisdicional, sobretudo em áreas remotas, ribeirinhas, de fronteira, comunidades tradicionais, indígenas e periferias urbanas;

CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante permite a presença do Estado-Juiz em locais onde habitam pessoas que, por precariedade, condições econômicas, sociais, geográficas ou outras, não têm acesso à Justiça;

CONSIDERANDO a importância da integração entre a Justiça Itinerante, os Pontos de Inclusão Digital - PIDs e as ferramentas de atendimento multicanal, para assegurar acesso territorial e digital à Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT nº 428, de 12 de dezembro de 2025](#), que instituiu a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho - PNJIID,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 1º Fica instituída a Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que terá como objetivos e atribuições:

I - elaborar a proposta do Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital - PAIID, o monitoramento de sua execução e a coordenação de ações de logística e parceiras;

II - fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política Nacional de

Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho - PNJIID;

III - apresentar à Corregedoria Regional plano de ações referentes à Justiça Itinerante;

IV - desenvolver e acompanhar projetos para a realização da Justiça Itinerante;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento e sugerir procedimentos e rotinas de trabalho para execução das atividades inerentes à Justiça Itinerante;

VI - zelar pelo cumprimento do cronograma do Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital - PAIID;

VII - elaborar e manter atualizado o Manual da Justiça Itinerante e Inclusão Digital Regional;

VIII - acompanhar o desempenho dos indicadores e o alcance dos objetivos e metas estabelecidos para a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho - PNJIID;

XIV - propor melhorias, normas, revisões e atualizações dos atos regulamentares que disciplinam a Justiça Itinerante e as ações de inclusão digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; e

XV - realizar outras ações correlatas para fiel cumprimento da [Resolução CSJT nº 428, de 12 de dezembro de 2025](#).

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região terá a seguinte composição:

I - um(a) Desembargador(a) do Trabalho, que será o(a) Coordenador(a) do Colegiado;

II - o(a) Juiz(a) do Trabalho titular de Vara do Trabalho, que será o(a) Vice-Coordenador(a) do Colegiado;

III - um(a) Juiz(a) do Trabalho substituto(a);

IV - um(a) servidor(a) representante do Gabinete da Presidência;

V - um(a) servidor(a) representante do 1º Grau, que será o(a) Secretário(a) do Colegiado;

VI - o(a) Juiz(a) do Trabalho Vice-Coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária;

VII - um(a) servidor(a) representante da Divisão de Assessoria de Comunicação Social;

VIII - um(a) servidor(a) representante da Divisão de Polícia Judicial;

IX - um(a) representante da Comissão do Trabalho Seguro;

X - um(a) representante da Comissão de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;

XI - um(a) representante da Comissão de Combate ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo;

e

XII - um(a) representante do Comitê da Equidade de Raça, Gênero e Diversidade.

Parágrafo único - Os membros do Colegiado serão designados pela Presidência do Tribunal em Portaria específica, na forma do art. 26, inciso II, da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#).

Seção I Das Atribuições do(a) Coordenador(a)

Art. 3º Compete ao(à) Coordenador(a) da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) Vice-Coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades do Colegiado Temático;

IV - zelar pela eficiência do Colegiado Temático;

V - mediar conflitos no âmbito do Colegiado Temático;

VI - exercer o voto de qualidade em caso de empate nas decisões do Colegiado Temático; e

VII - primar pela celeridade das deliberações do Colegiado Temático.

Seção II Das Atribuições do(a) Secretário(a)

Art. 4º Cabe ao(à) Secretário(a) da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região:

I - auxiliar na organização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Temático; e

III - realizar outras atividades designadas pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado Temático.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 5º A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de cinco dias para a convocação, podendo ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.

§ 2º A convocação para as reuniões ocorrerá por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º O calendário de reuniões ordinárias deverá ser fixado na primeira reunião do Colegiado Temático, podendo ser alterado por deliberação da maioria simples de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 6º As atas das reuniões do Colegiado Temático deverão registrar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o resumo das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de dez dias após a realização da reunião.

§ 2º Caso ocorram duas ou mais reuniões em um mesmo mês, o Colegiado Temático poderá, com a concordância do(a) Coordenador(a), publicar uma única ata registrando os fatos e deliberações de todos os encontros ocorridos naquele mês.

CAPÍTULO IV DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para a realização das reuniões da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 8º As deliberações do Colegiado Temático serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado Temático terão voto de igual peso, cabendo ao(à) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 9º Caberá à Secretaria da Corregedoria Regional atuar como Unidade de Apoio Executivo do Colegiado Temático, cuidando da gestão administrativa e dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação, e ainda:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do Colegiado Temático as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado Temático;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) Coordenador(a);
- VI - fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado Temático, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A gestão administrativa referida no *caput* será restrita aos recursos materiais e a procedimentos processuais enumeradas neste artigo, proibidas quaisquer ações que caracterizem interferência na independência do Colegiado.

Art. 10. Compete ao(à) gestor(a) da Unidade de Apoio Executivo, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 9º desta Portaria:

- I - manter atualizadas as informações do Colegiado Temático no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- II - dar ciência ao(à) Coordenador(a) do Colegiado Temático sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e
- III - reportar ao(à) Coordenador(a) do Colegiado Temático as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) gestor(a) da Unidade de Apoio Executivo a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO VI
DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11. A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos termos do parágrafo 1º do art. 9º da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), será associada à Comissão Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, dentro da temática correspondente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região manterá diálogo com outros Colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#).

Art. 13. Nas ausências do(a) Coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 14. O direito de acesso a documentos editados pela Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do [art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que regula o acesso a informações.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal na Rede Mundial de Computadores - Internet.

Desembargador JOSÉ EVANDRO DE SOUZA.

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.



Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65.030-015 - São Luís - Maranhão
(98) 2109 - 9306 / presidencia@trt16.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, Presidente**, em 06/03/2026, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0426080** e o código CRC **73DC6D2B**.